



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA"

0018

## LEI COMPLEMENTAR N.º 0129/98

De 20 de Fevereiro de 1.998.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ART. 2º** - O Conselho Municipal será um órgão de assessoramento do Executivo no âmbito das questões relativas a Educação.

### CAPÍTULO II

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**ART. 3º** - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

**III** - um representante de pais de alunos;

**IV** - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**V** - um representante do Conselho Municipal de Educação.



## PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

Continuação da Lei n.º 129/98

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas considerando-se um "munus" público os serviços prestados.

**Parágrafo Único** - Em caso de vaga nomear-se-á o substituto para completar o prazo do mandato do substituto, observando o disposto no art. 2º.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Parágrafo Único** - Além das atividades elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 0020

ESTADO DE SÃO PAULO

## PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

Continuação da Lei Complementar n.º 129/98.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 1.998.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Proença*  
**ELOISA CRUZ PROENÇA**  
Secretária da Educação e Cultura

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob n.º 3311  
Pilar do Sul, 18 de março 1998  
Funcionário: [Assinatura]

*[Assinatura]*  
**AMAURI DE GÓES**  
Auxiliar de Secretaria III